



CONTRAPROPOSTA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA CONAB A PROPOSTA DA COMISSÃO PATRONAL, ENVIADA POR MEIO DO OFÍCIO DIGEP Nº 298/2020, DE 02/09/2020, REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020.

01) CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Reajuste linear pelo índice do INPC/IBGE, no percentual de 3,28% (três, vírgula vinte e oito por cento), referente ao período de 1ª de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, para os salários e demais benefícios financeiros do ACT.2019/2020.

02) CLÁUSULA NONA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS.

TEXTO ORIGINAL DO CAPUT - A Companhia continuaráP proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, N.º 001, de 14/1/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados:

CONTRAPROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O CAPUT DA CLÁUSULA: Até um dia antes da incorporação dos Serviços de Assistência à Saúde – SAS/Conab a Casembrapa, a Companhia continuaráP proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, N.º 001, de 14/1/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados:

OBS. Os 18 (dezoitos) parágrafos constantes na Cláusula continuam com a mesma redação no ACT, em razão destes parágrafos complementarem os serviços médicos, já que não existem na Norma do SAS.

03) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

TEXTO ORIGINAL DO PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); pais, madrasta, padrasto, filhos até completarem 24 anos, tutelados, curatelados e demais dependentes legais sem limite de idade.

CONTRAPROPOSTA - Excluir do texto acima apenas as palavras **madrasta e padrasto**, mantendo o restante do texto na forma do texto original.

04) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE FUNCIONAL

TEXTO ORIGINAL DO CAPUT - Conab assegurará, a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

CONTRAPROPOSTA - Manter o texto original, em razão de tratar de um benefício social, onde os empregados utilizam para se deslocarem para a realização de consulta médica em hospital, clínicas e médico do trabalho, bem como a Conab, objetivando entregar o atestado médico. Além de que hoje a Conab garante o pagamento salarial referente aos 15 primeiros dias de atestado médico para os empregados que entrarem de Auxílio Doença pelo INSS. Por outro lado, tem o problema do Covid-19, nesse momento de pandemia, em relação ao deslocamento de ônibus.

05) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA DE PESSOAL

TEXTO ORIGINAL DO PARÁGRAFO 4º - A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, desde que o empregado não seja beneficiário de carga horária reduzida, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 3 (três) dias corridos, cumulativamente no mês em que houver a substituição.

CONTRAPROPOSTA - Aumentar de 03 (três) dias para 05 (cinco) dias, pois esse se trata de um item que não interfere da gestão da Conab, pelo contrario, tem é ajudado a Companhia, na solução de problemas no ambiente de trabalho.

06) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGULAMENTO DE PESSOAL

TEXTO ORIGINAL DO CAPUT - A Conab, por ocasião da revisão dos seus Regulamentos de Pessoal, antes de qualquer alteração, promoverá a discussão com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho - FRT, juntamente com a entidade sindical representativa dos empregados.

CONTRAPROPOSTA - Manter o texto original, pois se trata de uma norma que trata diretamente da relação de trabalho, e de acordo com o princípio da transparência, não é justo que as entidades representativas dos empregados antes da aprovação, não participem de uma discussão prévia e/ou se quer não sejam ouvidas para tomarem o devido conhecimento e/ou sugerir alguma proposta, referente as alterações de uma norma que diz respeito aos empregados no ambiente laboral. Por outro lado, a simples disponibilidade da norma em consulta pública, não é o ambiente adequado, já que existe um rito para se alterar uma norma, quais sejam: discussão previa e posteriormente a consulta, sendo extamente na dicussão previa que as entidades representantes dos empregados gostariam de participar, objetivando dá transparencia as alterações sugeridas e aprovadas.



07) CLÁUSULA NOVA – INTERVALO INTRAJORNADA

PROPOSTA PATRONAL - O Empregado que cumpre a jornada superior a 6 (seis) horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com a sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para o período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611 – A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

CONTRAPROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - O Empregado que cumpre a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias poderá reduzir, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho assinado entre as partes, o intervalo intrajornada para o período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611 – A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

SUGESTÃO: ESTÁ APROVADO PODERÁ SER INCLUÍDA EM UM NOVO PARÁGRAFO NA CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

08) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GOZO DE FÉRIAS.

TEXTO ORIGINAL DO CAPUT - Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 02 (dois) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 10 (dez) dias.

PROPOSTA PATRONAL - Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em até 03 (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em até 03 (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão serem inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Por fim, considerando que não haverá reajuste salarial e dos benefícios no ACT.2020/2021, em razão da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, devido a pandemia do Covid-19, as Comissões de Negociação dos Empregados da Conab, se manifestam favoráveis a negociar a vigência do ACT.2019/2020 para 02 (dois) anos.

Brasília(DF), 08 de outubro de 2020.

CNE/CNTC

CNE/FENADSEF

CNE/FISENGE